

01-0439/1998

26.10.98

(6)

158/98



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0439/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0439/1998 DE 18/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

Dispoe sobre a instalação de Guardas para Segurança
Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal
de Ensino e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:37:57

00000016066-03



ARQUIVADO EM

22/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

187

Folha n.º	01	de pres.
n.º	439	de 1998



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

LIDO HOJE.
AS COMISSÕES DE: 18 JUN 1998
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Família e Ocorrência
P. S. I. N. T. E

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0439/1998

Dispõe sobre a instalação de Guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Dos projetos de construção ou de reformas de Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão prever, obrigatoriamente, dependências destinadas à residência de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria da unidade escolar.

Parágrafo único - As unidades escolares municipais já existentes e desprovidas das dependências mencionadas no "caput" deste artigo, deverão se adaptar ao disposto nesta Lei, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da sua promulgação.

Art. 2º - Para a ocupação da dependência de que trata o art. 1º, deverá ser indicado integrante em exercício do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo ou integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O indicado deverá ser casado, não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou judicial, atendendo a seguinte ordem de preferência:

- I - não ser proprietário, no Município, de imóvel residencial;
- II - casado com filhos menores;
- III - casado sem filhos.

SEÇÃO DE REVISÃO
18 JUN 1998
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juízo de direito (rubrica)

pedido(s) sob nº 2 e 3

n.º 4 123 6 98

Edição sob

Art. 3º - A ocupação das dependências destinadas à Vigilância e Zeladoria será formalizada, a título precário e gratuito, em Termo de Permissão de Uso, lavrado pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente registrado pelo Departamento Patrimonial, aplicada, no que couber, a legislação municipal que dispõe sobre a Guarda de Bens Imóveis Municipais e Instalação de Zeladorias na Rede de Ensino Municipal.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas relativas à ocupação e desocupação das dependências, bem como as funções e horário de trabalho do seu ocupante.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, ¹⁸~~17~~ de junho de 1998.


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha no	03	de proc.
n.º	439	de 1998
<i>Ed</i>		

O tema "segurança nas escolas" é atual, importante e as providências em busca de solução são inadiáveis e emergenciais.

Em várias reuniões realizadas na Câmara Municipal de São Paulo, com a participação da Comissão de Administração Pública desta casa, Comissão em Defesa da Segurança nas Escolas, representantes da Guarda Civil Metropolitana (Subcomandante Cel. PM Carlos Alberto Santos), Polícia Militar (Major PM João Batista da Silva), Secretária Municipal da Educação, Professora Hebe Tolosa, representante de 52 escolas, Cel. PM Vitória Brasília de Souza, Comandante da PM Feminina do Estado de São Paulo, alunos, pais e mestres e outras autoridades, foram discutidas várias alternativas para a falta de segurança nas escolas.

Houve consenso geral da necessidade da instalação de residências-zeladorias a serem ocupadas por Guarda Civil Metropolitano ou soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo da ativa.

Prevemos no texto, que a indicação será de competência dos respectivos comandos, entre guardas ou soldados - da ativa -, que não estejam respondendo processo disciplinar, entre aqueles que não possuam imóvel residencial e sejam casados.

Entendemos ainda, que a providência ora preconizada não será a solução final para o grave problema de segurança nas escolas. É certo que amenizará, em muito, a incidência de depedração, pixação e vandalismo no próprio Municipal. Será também, motivo para inibir a presença de traficantes nas portas das escolas.

Reconhecemos que é apenas o primeiro passo nessa longa caminhada de combate a falta de segurança de mestres, alunos e pais de nossas Escolas Municipais. Porém é uma justa e importante reivindicação da Comunidade, Professores e Delegados de Ensino das DREM'S, que reproduzo neste texto legal.

É com esse objetivo que submeto esta proposição à elevada consideração de meus Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 439 de 19 98 23 06 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 22-06-98

PL. 209/95, 319/95, 735/95, 826/96, 93/97, 872/97

Lei 11.997/96.

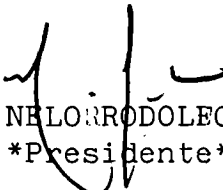

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador

GILSON BARRETO:

Para se manifestar sobre a Lei 11.997/96,
que trata de matéria similar à de seu projeto.

30/06/98


NELSON RODÓLEO
Presidente

Ao Nobre Vereador

GILSON BARRETO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30.06.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Senhor Presidente

Nobre Vereador Nelo Rodolfo

REF. Projeto de Lei Nº 439/98

Atendendo encaminhamento de Vossa Excelência, em despacho de fls 04, com a devida vênua, permito-me, de início, afirmar que não há similaridade entre a Lei 11.997/96 e o PL Nº 439/98, de minha autoria, pelo simples exame do seu texto e, pelas razões que destaco a seguir:

A Lei prevê a construção de zeladorias em postos de saúde, creches e escolas.

O Projeto de Lei determina a construção de residência para guarda de segurança, vigilância e zeladoria, somente para as Escolas Municipais.

A Lei especifica que a dependência será ocupada por funcionários públicos ou empregados de firma contratada.

O Projeto de Lei, por sua vez, permite a sua ocupação, somente por Policial Militar da PM ou Guarda Civil Metropolitano, da ativa, casado e de preferência com filhos menores.

Posso citar ainda, que a lei menciona a adaptação das creches, postos de saúde e escolas ao texto legal, sem mencionar prazo. Enquanto que o Projeto de Lei, prevê que a adaptação das escolas à lei será no prazo de 360 dias.

Os textos em exame têm, sem dúvida alguma, abrangência diversa. Embora tratem de assunto com alguma identificação - construção de dependências -, criam disposições que não se confundem. O teor é absolutamente diverso.

Isto posto, mui respeitosamente, requeiro à Vossa Excelência o encaminhamento da propositura às Comissões competentes, para a sua apreciação legal e de mérito.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 1998.


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

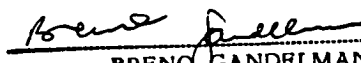
Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 439 de 19. 98 23. 06 989 (a) Marcia

À Comissão de
Constituição e Justiça:

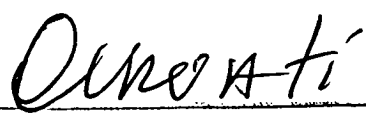
Ante a manifestação do autor, à
Comissão de Constituição e Justiça para emissão de
Parecer.

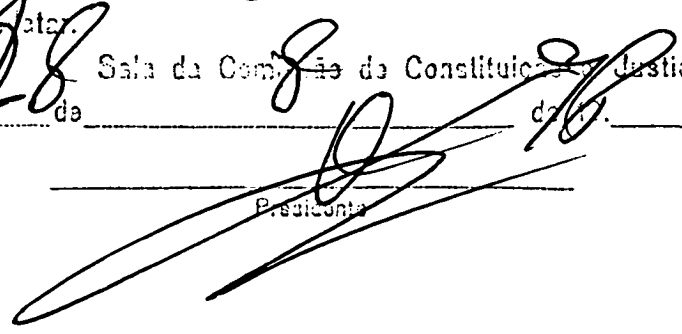
11.08.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/8/98 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para votar.


28 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 8 de 98


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° *op e of*

Em *21* *10* *98*

(a) *m*



PUB. QUE-SE EM

120/10/98

Folha N.º 06 do proc.
N.º 439 do 1998
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1494/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa obrigar os projetos de construção ou reformas de Escolas da Rede Municipal de Ensino a preverem dependências de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria da unidade escolar. O projeto estabelece, ainda, regras para a ocupação da dependência, determinando que para tal deverá ser indicado integrante em exercício do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo ou integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Por fim, no art. 3º, o projeto estabelece que a ocupação das dependências deverá ser formalizada, a título precário e gratuito, por termo de Permissão de Uso lavrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Não obstante os elevados propósitos do autor, o projeto não pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no art. 37, § 2º, determina que alguns assuntos devem ser de iniciativa do Prefeito Municipal. Entre eles, encontram-se servidores públicos municipais, provimento de cargos (inciso III); organização administrativa (inciso IV) e concessão de bens imóveis municipais (inciso V).

O art. 111 da mesma Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Prefeito para administrar os bens públicos municipais, dispondo no art. 114, § 4º que a permissão de uso deverá ser formalizada por decreto.

O projeto em questão contém algumas impropriedades. Ao exigir que as dependências sejam ocupadas por integrantes da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo ou do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, está tratando de matéria relativa a organização administrativa e servidores públicos, cujas leis devem ser iniciadas pelo Chefe do Executivo.

É a ele que cabe avaliar se a ocupação do cargo de zelador de escola municipal deveria ser feita por integrante de sua Guarda Civil Metropolitana. Não poderia, no entanto, incluir nesta atividade os integrantes da Polícia Militar, pois estes são diretamente subordinados ao Governo do Estado, sendo considerados servidores públicos militares estaduais, por força do art. 138 da Constituição do Estado de São Paulo. Ao dispor desta maneira, o projeto está atribuindo potencialmente funções aos policiais civis e militares que são servidores públicos e sujeitos a leis de



Câmara Municipal de São Paulo

iniciativa, respectivamente, do Prefeito e do Governador do Estado.

Também peca o projeto ao dispor, no art. 3º que o Termo de Permissão de Uso será lavrado pela Secretaria Municipal de Educação. Em primeiro lugar, ao dispor desta forma o projeto contraria o previsto no art. 114, § 4º que determina que a permissão de uso deverá ser formalizada por decreto, que é ato privativo do Prefeito Municipal. Além disso, a Secretaria Municipal de Educação é um órgão do Poder Executivo, portanto pertencente a sua organização administrativa, de modo que leis que atribuam funções a tais órgãos são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, por força do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, o projeto não reúne condições de aprovação por esbarrar no arts. 37, § 2º, III, IV e V, 111 e 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município, opinando-se

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/98

Sulix

[Signature]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 10 / 19 98
pagina 31, 32 columna 3a, 1a
Conferido: m

QUAS
A. A. T. B.

Em, 22 / 10 / 98

m
Marlene S. de Oliveira
Secretária

de 1998, ...

...
...
...

...
...

...
...

22
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.

São Paulo, 26 de outubro de 1998

Memo No. 202 / 98

Ao nobre Ver. GILSON BARRETO

O PL- 439 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

RECEBIDO NA A: T. M.
Em 26/10/98
às 16:00 horas

SBC.- *[assinatura]*
Gabinete Vereador GILSON BARRETO
Viaduto Jacarati, nº 100 - sala 714
01000-000 - São Paulo - SP.

folha n.º 000 do
n.º PL-439 de 1998
ANA BARRETO
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, justada nesta data ^{depois de informado} rubricado sob

fôlha n.º 9-13.111.980)

ANX PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha n.º = 9 =	do proc.
n.º PL-439	de 19 98
ANA PAULA KARRUZ Oficial Legislativo	

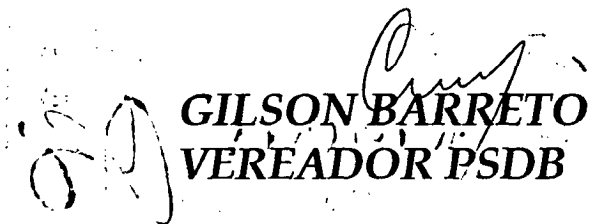
RECURSO 11 - REC
11-0158/1998

REF. PL Nº 439/98

Nos termos do estatuído no art. 79 do Regimento Interno, interponho recurso ao Egrégio Plenário, contra parecer da Comissão de Constituição e Justiça, publicado no dia 22 de outubro de 1998, pág. 31/32 do Diário Oficial do Município, que se manifestou "Pela Ilegalidade", ao apreciar o Projeto de Lei nº 439/98, de minha autoria, que dispõe sobre a instalação de Guardas para Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas Municipais.

Com a devida vênia, venho interpor o presente RECURSO, visto ao que dispõe o art. 13, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1998.


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, (unitedo nesta data para a informação publicado sob
fólia n.º 10/09/05/05 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº PL 439 de 19 98 / 09 / 01 2001

(a) Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituto
Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

Breno Gandelman
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> na.
Arquivo em	<u>22.01.2001</u>
O Func.º	<u>Maria Isabel Torres Corrêa</u> Chefe de Seção Técnica - Substituto

0.02

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

0.001

9-10

100

002

And...

0005 0002

000' 000'

1991-1992
1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996
1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024
2024-2025
2025-2026
2026-2027
2027-2028
2028-2029
2029-2030
2030-2031
2031-2032
2032-2033
2033-2034
2034-2035
2035-2036
2036-2037
2037-2038
2038-2039
2039-2040
2040-2041
2041-2042
2042-2043
2043-2044
2044-2045
2045-2046
2046-2047
2047-2048
2048-2049
2049-2050
2050-2051
2051-2052
2052-2053
2053-2054
2054-2055
2055-2056
2056-2057
2057-2058
2058-2059
2059-2060
2060-2061
2061-2062
2062-2063
2063-2064
2064-2065
2065-2066
2066-2067
2067-2068
2068-2069
2069-2070
2070-2071
2071-2072
2072-2073
2073-2074
2074-2075
2075-2076
2076-2077
2077-2078
2078-2079
2079-2080
2080-2081
2081-2082
2082-2083
2083-2084
2084-2085
2085-2086
2086-2087
2087-2088
2088-2089
2089-2090
2090-2091
2091-2092
2092-2093
2093-2094
2094-2095
2095-2096
2096-2097
2097-2098
2098-2099
2099-2100
2100-2101
2101-2102
2102-2103
2103-2104
2104-2105
2105-2106
2106-2107
2107-2108
2108-2109
2109-2110
2110-2111
2111-2112
2112-2113
2113-2114
2114-2115
2115-2116
2116-2117
2117-2118
2118-2119
2119-2120
2120-2121
2121-2122
2122-2123
2123-2124
2124-2125
2125-2126
2126-2127
2127-2128
2128-2129
2129-2130
2130-2131
2131-2132
2132-2133
2133-2134
2134-2135
2135-2136
2136-2137
2137-2138
2138-2139
2139-2140
2140-2141
2141-2142
2142-2143
2143-2144
2144-2145
2145-2146
2146-2147
2147-2148
2148-2149
2149-2150
2150-2151
2151-2152
2152-2153
2153-2154
2154-2155
2155-2156
2156-2157
2157-2158
2158-2159
2159-2160
2160-2161
2161-2162
2162-2163
2163-2164
2164-2165
2165-2166
2166-2167
2167-2168
2168-2169
2169-2170
2170-2171
2171-2172
2172-2173
2173-2174
2174-2175
2175-2176
2176-2177
2177-2178
2178-2179
2179-2180
2180-2181
2181-2182
2182-2183
2183-2184
2184-2185
2185-2186
2186-2187
2187-2188
2188-2189
2189-2190
2190-2191
2191-2192
2192-2193
2193-2194
2194-2195
2195-2196
2196-2197
2197-2198
2198-2199
2199-2200
2200-2201
2201-2202
2202-2203
2203-2204
2204-2205
2205-2206
2206-2207
2207-2208
2208-2209
2209-2210
2210-2211
2211-2212
2212-2213
2213-2214
2214-2215
2215-2216
2216-2217
2217-2218
2218-2219
2219-2220
2220-2221
2221-2222
2222-2223
2223-2224
2224-2225
2225-2226
2226-2227
2227-2228
2228-2229
2229-2230
2230-2231
2231-2232
2232-2233
2233-2234
2234-2235
2235-2236
2236-2237
2237-2238
2238-2239
2239-2240
2240-2241
2241-2242
2242-2243
2243-2244
2244-2245
2245-2246
2246-2247
2247-2248
2248-2249
2249-2250
2250-2251
2251-2252
2252-2253
2253-2254
2254-2255
2255-2256
2256-2257
2257-2258
2258-2259
2259-2260
2260-2261
2261-2262
2262-2263
2263-2264
2264-2265
2265-2266
2266-2267
2267-2268
2268-2269
2269-2270
2270-2271
2271-2272
2272-2273
2273-2274
2274-2275
2275-2276
2276-2277
2277-2278
2278-2279
2279-2280
2280-2281
2281-2282
2282-2283
2283-2284
2284-2285
2285-2286
2286-2287
2287-2288
2288-2289
2289-2290
2290-2291
2291-2292
2292-2293
2293-2294
2294-2295
2295-2296
2296-2297
2297-2298
2298-2299
2299-2300
2300-2301
2301-2302
2302-2303
2303-2304
2304-2305
2305-2306
2306-2307
2307-2308
2308-2309
2309-2310
2310-2311
2311-2312
2312-2313
2313-2314
2314-2315
2315-2316
2316-2317
2317-2318
2318-2319
2319-2320
2320-2321
2321-2322
2322-2323
2323-2324
2324-2325
2325-2326
2326-2327
2327-2328
2328-2329
2329-2330
2330-2331
2331-2332
2332-2333
2333-2334
2334-2335
2335-2336
2336-2337
2337-2338
2338-2339
2339-2340
2340-2341
2341-2342
2342-2343
2343-2344
2344-2345
2345-2346
2346-2347
2347-2348
2348-2349
2349-2350
2350-2351
2351-2352
2352-2353
2353-2354
2354-2355
2355-2356
2356-2357
2357-2358
2358-2359
2359-2360
2360-2361
2361-2362
2362-2363
23

44-38861-100
 44-38861-101
 44-38861-102

[illegible]

Em 13 / 03 / 2007

(a)..... **BENVINDO DALLA CAPV. LHO**
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do Processo
nº 439 de 98
Saul

JOSE VILDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

REQUERIMENTO "D" nº

13 - RDS
13-0149/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

| | | | |
|-----|-------------|-----|-------------|
| PL | Nº0292/1995 | PL | Nº1114/1997 |
| PL | Nº0428/1995 | PL | Nº1128/1997 |
| PDL | Nº0532/1995 | | |
| PL | Nº0724/1995 | PL | Nº0136/1998 |
| PL | Nº0756/1995 | PL | Nº0439/1998 |
| PL | Nº0770/1995 | | |
| PL | Nº0771/1995 | PL | Nº0052/1999 |
| PL | Nº1076/1995 | PL | Nº0099/1999 |
| PL | Nº1209/1995 | PL | Nº0170/1999 |
| PL | Nº1578/1995 | PL | Nº0210/1999 |
| | | PL | Nº0313/1999 |
| PL | Nº0448/1996 | | |
| PL | Nº0670/1996 | PL | Nº0005/2000 |
| PL | Nº0671/1996 | PL | Nº0038/2000 |
| | | PL | Nº0039/2000 |
| PL | Nº0148/1997 | PL | Nº0210/2000 |
| PL | Nº0200/1997 | PL | Nº0418/2000 |
| PL | Nº0272/1997 | PL | Nº0422/2000 |
| PL | Nº0289/1997 | PL | Nº0423/2000 |
| PL | Nº0405/1997 | PL | Nº0428/2000 |
| PL | Nº0469/1997 | PDL | Nº0001/2000 |
| PL | Nº0798/1997 | | |
| | | PDL | Nº0001/2001 |

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.


GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB

30032

2001 dez



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 12 -

do processo nº

439

de 19

98

13

, 03

, 2001

(a)

Tramit

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

08/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13 - 0149/2001,
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 13.03.2001

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 13 e folha de informação sob nº

14 30/65/0121 *CC*)

Adelina Cicone

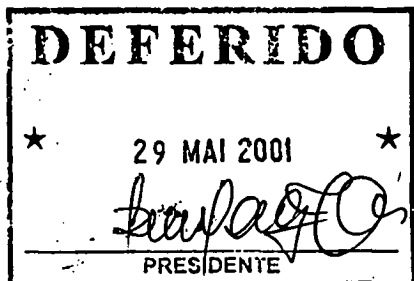
Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
Nº 439 de 98
Adelina Cicone - Mss. Parlamentar
RF. 100.406



REQUERIMENTO

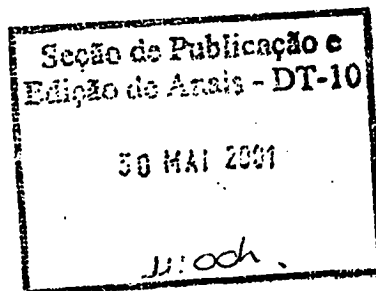
13 - RDS
13-1301/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o arquivamento dos seguintes projetos de lei de minha autoria:

- PL 272/97;
- PL 439/98; e
- PL 1114/97

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

VEREADOR GILSON BARRETO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-439 de 1998 30.05.01 (a) 22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

AO DT. 94 - SRA CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

30/5/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

| | |
|--------------------------|-----------------------------|
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO | |
| Requisitado em | 13.03.2001 |
| Arquivado novamente em | 31.05.2001 |
| Cl 74 | Fls. ° O Func° <i>Samal</i> |

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101.258

ARQUIVADO E PRESENTE PROCESSO
AO DT. 04 - 2011 (CHERRE)

Assessoria de Planejamento
Biblioteca de Arquivo
Assessoria de Planejamento

10.02.2011
10.02.2011
10.02.2011

20

10.02.2011



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)